

INSTITUTO LABORO
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CLÍSSIA CAROLINA PROTÁSIO PEREIRA
RAVELLA PACHECO AZEVEDO
PAULA VERÔNICA FILGUEIRAS SILVA

**ADOLESCENTES USUARIOS DE DROGAS EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS:**
Relação de causa e consequência.

São Luís
2013

**CLÍSSIA CAROLINA PROTÁSIO PEREIRA
RAVELLA PACHECO AZEVEDO
PAULA VERÔNICA FILGUEIRAS SILVA**

**ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS:
Relação de causa e consequência.**

Projeto de trabalho de conclusão de curso apresentado ao Seminário de Pesquisa III do Curso de Pós Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Instituto Laboro – Universidade Estácio de Sá, para obtenção de nota.

Orientadora: Prof. Mestre Janete Valois
Ferreira Serra

**CLÍSSIA CAROLINA PROTÁSIO PEREIRA
RAVELLA PACHECO AZEVEDO
PAULA VERÔNICA FILGUEIRAS SILVA**

**ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS EM CUMPRIMENTO DE
MEDIDAS SÓCIOEDUCATIVAS:
Relação de causa e consequência.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Saúde Mental e Atenção Psicossocial do Instituto Laboro – Universidade Estácio de Sá, para obtenção título de Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Janete Valois Ferreira Serra (orientadora)
Mestre em Psicologia Social
Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Prof.^a Rosemary Ribeiro Lindholm (examinadora)
Mestre em Enfermagem Pediátrica
Universidade de São Paulo - USP

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nos ter concedido a oportunidade de nos capacitar cada vez mais.

A Prof.^a Rosemary Ribeiro Lindhol, pela paciência, disponibilidade e orientação no momento em que mais precisamos.

Às nossas famílias pelo apoio e disponibilidade para ajudar quando necessário.

“Toda pessoa nasce com um potencial e tem o direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: das oportunidades que teve e das escolhas que fez. Além de ter oportunidades, as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas.”

Antônio Carlos Gomes da Costa.

RESUMO

Estudo sobre adolescentes usuários de drogas e estão cumprindo medidas socioeducativas. O estudo trata-se de uma revisão de literatura onde se colheu informações sobre o assunto em publicações nacionais, como livros, artigos, dissertações, teses e publicações de internet, no período dos anos 2000 à 2010. Buscou-se com este estudo, especialmente, descrever o perfil do adolescente usuário de drogas, bem como fazer a identificação das medidas que estão vigorando na legislação atual. Por conseguinte fazer uma análise sobre a eficácia das medidas socioeducativas em adolescentes usuários de substâncias psicoativas. Dentre os resultados obtidos considere-se é um fator condicionante para o cometimento de ato infracional e que as medidas socioeducativas precisam ser melhor implementadas para que provoquem maiores efeitos nos adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Ato infracional; Adolescentes; Adolescência; Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

Study on adolescent drug users and are fulfilling educational measures. The study this is a literature review where collected information on the subject in national publications such as books, articles, dissertations, theses and publications internet, during the years 2000 to 2010. Sought with this study, especially to describe the profile of the adolescent drug user as well as making the identification of measures that are in effect in the current legislation. Therefore do an analysis on the effectiveness of educational measures in adolescent users of psychoactive substances. Among the results consider yourself is a determinant for the commission of an offense and that the educational measures need to be implemented to better causing major effects on adolescents

KEYWORDS: Act infraction; Teens; Adolescence; Socioeducational measures.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVO	11
3. METODOLOGIA	11
3.1 Revisão de literatura	11
4. PERFIL DOS ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS.....	12
4.1 Os adolescentes e as drogas.....	20
5. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	23
5.1 A advertência.....	24
5.2 Obrigação de reparar o dano.....	25
5.3 Prestação de serviço à comunidade.....	25
5.4 Liberdade assistida.....	26
5.5 Semiliberdade.....	27
5.6 Internação.....	27
6. INFLUENCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM ADOLESCENTES USUARIOS DE DROGAS.....	29
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
8. REFERENCIAS.....	33

1. INTRODUÇÃO

A adolescência é a fase mais complexa e dinâmica do ponto de vista físico e psicológico na vida do ser humano. Este passa por desequilíbrios e instabilidades, demonstrando períodos de elevação e de introversão, alternando entre audácia, timidez, descoordenação, urgência, desinteresse ou apatia, que se sucedem ou são concomitantes com conflitos afetivos, crises religiosas, intelectualizações e postulações filosóficas.

Segundo Aberastury e Knobel (1992), cabe dizer que há uma verdadeira patologia normal do adolescente, no sentido de que ele exterioriza seus conflitos de acordo com sua estrutura e suas experiências, constituindo uma síndrome normal da adolescência. Esse processo é necessário para que o adolescente estabeleça a sua identidade, sendo esse o objetivo fundamental desse momento da vida.

O estado de agitação da adolescência é algumas vezes confundido com psicopatologia, como também pode ser exacerbado por algum distúrbio subjacente que já estava presente, mas pouco evidente até então. No entanto, não se pode ignorar que as dificuldades psicológicas na adolescência podem evoluir para transtornos psiquiátricos na vida adulta (Petersen e Cols., 1993).

O ato infracional, a adolescência e sua relação com as drogas são temáticas bastante discutidas hoje, mas toda essa discussão é feita de uma maneira que leva a um entendimento de que o adolescente infrator é um sujeito diferente dos outros adolescentes.

Há um desconhecimento sobre quem é esse adolescente que comete ato infracional, pois só se consegue enxergá-lo a partir do seu envolvimento com os atos infracionais e da violência desses atos, assim como do seu envolvimento com as drogas, e não a partir de suas inquietações pessoais e das características que o definem.

A sociedade costuma ignorar aquilo que a incomoda, e os adolescentes infratores e usuários de drogas incomodam bastante a sociedade, principalmente pela grande visibilidade dos casos que envolvem esses adolescentes. O que não se compreende é a invisibilidade em que esses adolescentes estão vivendo, pois ao serem vistos apenas a partir do ato infracional, não são compreendidos enquanto pessoas, enquanto sujeito de direitos.

Uma vez ignorados pela sociedade, esses adolescentes passam por grandes privações e têm seus direitos muitas vezes negados, mesmo que esses direitos estejam garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim como há um desconhecimento sobre esse adolescente e há também um desconhecimento sobre a legislação que o protege e que define seus direitos e a garantia de suas necessidades.

Um transtorno de conduta na adolescência, por exemplo, pode ser confundido com comportamentos inadequados, típicos dessa fase marcada pela instabilidade emocional e por várias mudanças no corpo que repercutem diretamente na evolução da personalidade. Crianças e adolescentes que apresentam um modo repetitivo e persistente de comportamentos violentos, agressivos ou desafiadores por um período de no mínimo seis meses – com níveis excessivos de brigas, crueldade com pessoas e animais, destruição de propriedade, roubo, e outras sérias violações de regras – são diagnosticados, segundo a Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento (CID-10) (OMS, 1993) e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-IV-TR (APA, 2001), com transtorno de conduta.

Por isso, o ECA (estatuto da criança e do adolescente) tem como objetivos proteger o adolescente, sujeito em desenvolvimento; respeitar sua dignidade; buscar reintegrá-lo na sociedade quando se tratar de adolescente infrator; e evitar a sua reincidência. Segundo o ECA (art. 103) “o ato infracional é a conduta da criança e do adolescente que pode ser descrita como crime ou contravenção penal”. Se o infrator for pessoa com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal.

O importante do estudo dessa temática é reconhecer porque o adolescente se envolve com drogas e conseqüentemente com atos infracionais e o que o motiva a se envolver com atos cada vez mais violentos. De certa forma, já se sabe que condicionantes de ordem econômica e social podem levar os adolescentes a práticas ilícitas, fato que acaba relacionando a pobreza vivenciada por eles ao envolvimento com a criminalidade. Mas, para além desses condicionantes, existem motivações pessoais, fatos individuais, próprios de cada adolescente e que acabam direcionando as escolhas que esses adolescentes fazem para suas vidas.

Esse estudo se torna importante ainda para mostrar que o adolescente infrator passa pelas mesmas transformações biológicas e recebe as mesmas influências sociais que qualquer outro adolescente, e que eles se diferem apenas pela prática de atos infracionais. Mas todas as pessoas são diferentes entre si, mesmo que sofram durante a adolescência das mesmas frustrações, dúvidas e inquietações, próprias de um período tão decisivo na vida dos sujeitos.

O adolescente envolvido com drogas e com o ato infracional não é diferente dos outros. Eles vivem as mesmas complicações desse período da vida. Em condições normais, a adolescência já é difícil, mas se torna muito mais cheia de complicações quando o adolescente se encontra na condição de infrator e refém de uma dependência química.

O adolescente envolvido com atos infracionais costuma ter, por conta da sua história de vida um processo de desenvolvimento mais intenso e por isso menos reflexivo, pois as condições sociais em que a maioria se encontra e as privações de direitos sofridas por eles os forçam a buscar estratégias de sobrevivência, e nessa busca, muitos sofrem um processo de adultização precoce. “A prática de ato infracional do adolescente é reveladora dele – o singular – e reveladora do coletivo”. (TRASSI, 2005, p. 15)

Sob a influência da condição social e das características próprias da adolescência, a prática de atos infracionais pode ser influenciada por fatores como os destacados por Costa (2005):

- O tripé família, escola e comunidade;
- A falta de perspectiva de inserção social;
- A oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata;
- O uso de drogas;
- O status, autoestima e virilidade ofertadas pelo mundo do tráfico;
- A cultura da violência costumeira e institucionalizada.

Porém o fator de maior relevância para o crescimento do número de adolescentes infratores é o crescente e lucrativo mundo do tráfico. O comércio ilegal de drogas oferece a adolescentes excluídos da sociedade a oportunidade de lucrar fácil e rapidamente. O adolescente envolvido com o tráfico também faz uso de drogas e se torna dependente. Uma vez dependentes, fazem qualquer coisa para obter a droga, inclusive atos muito violentos. O mundo do tráfico e da criminalidade oferece aos adolescentes o que Sales (2007) classifica como “(in) visibilidade perversa”, ou seja, os adolescentes que estão à margem da sociedade buscam se destacar através de atitudes contravertidas.

Sabendo-se que há um desconhecimento sobre quem é o adolescente que comete ato infracional por ser usuário de drogas, pois só se consegue enxergá-lo a partir do seu envolvimento com os atos, e a partir da violência desses atos, e não a partir de suas inquietações pessoais e das características que o definem, é que justificamos o interesse de desenvolver este estudo.

A pesquisa que será realizada partiu do interesse em analisar de que forma um ato infracional, pode ser motivado por drogas e como as medidas socioeducativas vão interferir nesse adolescente, uma vez que elas são a maneira de responsabilizar os adolescentes pelos seus atos e possuem o objetivo de ressocializar esses adolescentes melhorando suas condições de vida e garantindo seus direitos.

2. OBJETIVO

Elaborar uma revisão de literatura sobre os adolescentes usuários de drogas em cumprimento de medidas socioeducativas.

3. METODOLOGIA

A pesquisa realizada neste estudo trata-se de uma revisão de literatura.

3.1 Revisão da Literatura

Considera-se como referencial para estruturação da presente revisão os passos propostos por Castro (2001)

- **Formulação da pergunta:** o que a literatura descreve sobre os adolescentes **quesão** usuários de drogas e estão em cumprimento de medida socioeducativa.
- **Localização e seleção dos estudos:** serão considerados os estudos e publicações nacionais e periódicos indexados impressos e virtuais, específicos da área. (monografias, dissertações, teses, artigos, livros e revistas)
- **Período:**2000 a 2010 (se o período não contemplar todo o conteúdo poderá ser ampliado)
- **Coleta de dados:**pretende-se coletar dados referentes aos adolescentes, sujeitos de direito e em formação de personalidade que cometem atos infracionais motivados pelo uso de drogas e nessa perspectiva entender como as medidas socioeducativas podem contribuir para que esse adolescente possa diminuir o uso de drogas e obter uma verdadeira ressocialização.
- **Análise e apresentação dos dados:**

Perfil do adolescente usuário de drogas;

Medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;

Influencia das medidas socioeducativas nos adolescentes em conflito com a lei usuários de drogas.

4.PERFIL DO ADOLESCENTE USUÁRIO DE DROGAS

Ao contrário do que se pensa sobre os adolescentes usuários de drogas e em conflito com a lei, eles não são bandidos perigosos, e mesmo que tenha sido criada pela mídia a falsa impressão de que os adolescentes são violentos, perigosos e os grandes responsáveis pelo avanço da criminalidade, eles continuam sendo apenas adolescentes. Além disso, são sujeitos de direitos, são um tipo especial de adolescente, pois estão em situação de risco e vulnerabilidade social, precisando de proteção e de que seus direitos sejam plenamente garantidos.

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção da sua subjetividade. As relações sociais, culturais, históricas e econômicas da sociedade, estabelecidas dentro de um determinado contexto, são decisivas na constituição da adolescência. Portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas a consecução de todos os direitos a elas atribuídos. [...] Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA, [...] devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem o adolescente em conflito com a lei. (SINASE, 2006, p. 45)

A adolescência é um período do desenvolvimento humano muito difícil de ser conceituado, e por esse motivo é que se encontram diversos conceitos e visões a respeito dela. É muito comum encontrarmos conceitos em que a adolescência se confunde com a puberdade, e apesar das duas andarem juntas e estarem diretamente ligadas elas são diferentes.

A puberdade marca o fim da infância e o início da transformação de uma pessoa em adulto. Esse período que se inicia com a puberdade é que consideramos adolescência, do ponto de vista biológico.

As mudanças biológicas da puberdade, que sinalizam o fim da infância, resultam em rápido crescimento em altura e peso, mudanças nas proporções e na forma do corpo e obtenção de maturidade sexual. Essas mudanças físicas radicais fazem parte de um longo e complexo processo de amadurecimento que se inicia mesmo antes do nascimento, e suas ramificações psicológicas continuam até a idade adulta. (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 441)

“A adolescência é basicamente um fenômeno psicológico e social, [...] e sendo um processo psicossocial, a adolescência adquire diferentes peculiaridades conforme o ambiente social, econômico e cultural em que o adolescente se desenvolve.” (OUTEIRAL, 2008, p.3). Além das mudanças no corpo, também são características da adolescência, mudanças de papéis, de atitudes e de ideias.

É muito comum encontrarmos a expressão “fase” conceituando a adolescência. No entanto, mais de que uma fase, ela é um processo dinâmico, de características próprias, um processo de transição da infância à idade adulta.

Muitos autores consideram a adolescência (assim como a infância) como um fenômeno recente da história. Ela é compreendida como “uma categoria histórica, que recebe significações e significados que estão longe de serem essencialistas” (FROTA, 2009, p.91). “A naturalização da adolescência e sua homogeneização só podem ser analisadas à luz da própria sociedade.” (FROTA, 2009, apud, PITOMBEIRA, 2005). Mas a maioria dos estudiosos da adolescência ainda a consideram como uma fase do desenvolvimento humano que perpassa o período de formação de um adulto.

Para a maior parte dos estudiosos do desenvolvimento humano, ser adolescente é viver um período de mudanças físicas, cognitivas e sociais que, juntas, ajudam a traçar o perfil desta população. Atualmente, fala-se da adolescência como uma fase do desenvolvimento humano que faz uma ponte entre a infância e a idade adulta. Nessa perspectiva de ligação, a adolescência é compreendida como um período atravessados por crises, que encaminham o jovem na construção de sua subjetividade. Porém, a adolescência não pode ser compreendida somente como uma fase de transição. Na verdade, ela é bem mais do que isso. (FROTA, 2009, p. 19).

A adolescência, portanto, precisa ser pensada de dois modos: do ponto de vista psicológico e do ponto de vista social, analisando as transformações subjetivas do indivíduo como mudanças impostas pelas transformações societárias.

De acordo com Outeiral (2008, p. 5), “sendo a adolescência um processo psicossocial, ela estará na dependência dos aspectos sociais, econômicos e culturais da sociedade onde o adolescente se desenvolve”.

Segundo Frota, (2009, p.92)

Enquanto construção da modernidade, a adolescência contemporânea foi engendrada a partir de um contexto de crises e contestação social. [...] É possível vermos que a virada para o século XX traz consigo a invenção de uma adolescência representada como uma fase de ‘tempestades e tormentas’ e germe de transformações. O movimento hippie, da década de 60, e o juvenil, de 1968, contribuíram para formar um discurso sobre o que é ser adolescente, instituindo o modelo masculino, da classe média, como o estalão privilegiado. Por toda a década de 70, o movimento de ampliação da contracultura juvenil continuou se expandindo. Mas a história não para e, na década de 80, acontece uma fragmentação nos movimentos juvenis. Grandes mudanças surgem no plano político, o mesmo acontece no espectro público da juventude brasileira. [...] Surge uma grande variedade de figuras juvenis cuja identidade se expressa, principalmente, através de sinais impressos sobre sua imagem e pelo consumo de determinados bens culturais oferecidos pelo mercado. (FROTA, 2009, p.92)

A adolescência traz consigo grandes transformações para a vida de uma pessoa e, portanto não pode ser vista como separada dos aspectos sociais que o cercam. A adolescência não é igual para todos e os seus resultados irão depender muito da vivência e do meio em que o sujeito se encontra. Não existe uma definição específica e única sobre a adolescência.

A adolescência, portanto, deve ser pensada para além da idade cronológica, da puberdade e das transformações físicas que ela acarreta, dos ritos de passagem, o de elementos determinados aprioristicamente ou de modo natural. A adolescência deve ser pensada como uma categoria que se constrói se exercita e se re-constrói dentro de uma história e tempo específicos. (FROTA, 2009, p. 93)

A adolescência é popularmente conhecida como uma fase de crises e conflitos de identidade, conflitos éticos, morais, familiares e de personalidade. Isto acontece porque é justamente na adolescência que o sujeito necessita fazer as escolhas que irão acompanhá-lo durante toda sua vida.

Muitos fatores podem influenciar nas escolhas dos adolescentes, assim como diferentes determinantes contribuirão para “moldar” um sujeito e para que ele forme a sua identidade.

A maioria dos estudiosos afirma que a busca por uma identidade é a grande tarefa dos adolescentes. Podemos observar que os adolescentes estão sempre à procura de um grupo no qual se reconheçam. A mudança de grupo é comum, e o adolescente utiliza essa convivência para escolher o grupo que o representa melhor e escolher que tipo de pessoa quer ser.

É muito sofrido para o adolescente essa busca por se tornar um adulto único. Mesmo que a formação da identidade não seja própria da adolescência, pois ela se inicia ainda na infância e se prolonga na vida adulta, é no adolescente que ela provoca mais conflitos pessoais, uma vez que, não sendo mais criança e ainda não sendo adulto, o adolescente se sente perdido e fora do mundo em que vive.

Mais do que uma fase ou uma faixa etária, a adolescência é perpassada por outros fatores que a evidenciam, como a busca por uma identificação e por reconhecimento. Cada sujeito é único e vive num ambiente que influencia de alguma forma na sua personalidade. A família, a escola, os amigos, a religião e outros valores são de fundamental importância para guiar as escolhas dos adolescentes.

As identidades são construídas, ativadas e reconstruídas, estrategicamente, na interação, pelo conflito, no processo de socialização de cada um, no processo de construção do seu projeto de vida. Elas dependem do reconhecimento dos outros atores sociais. Nasceram da diferenciação, e não da reprodução do seu idêntico. (NETO, 2005, p.23)

É dessa forma que o adolescente se encontra, com uma identidade que se modifica em diferentes momentos e que é moldada por agentes externos, influenciada pelo meio social, cultural e familiar, mas que se deseja que seja definida ao fim da adolescência e que se torne única na idade adulta.

Não é possível pensar no desenvolvimento humano separado das transformações históricas e comunitárias que nos cercam.

Não se pode esquecer que tais crianças e adolescentes estão em lugar geográfico, em uma classe social, em um sistema étnico-racial, em uma ambiência cultural ideológica de gênero; isto é, são de uma geração e estão em uma geração, fazem parte de uma sociedade [...] Para falar da criança e do adolescente, no mundo e no Brasil, é necessário contextualizá-los: não se pode falar de uma única infância e adolescência, e sim de várias. [...] Há substancialmente uma identidade criança ou identidade adolescente, uma ‘face’, mas essa identidade substantiva no mais das vezes é adjetivada no processo de construção da dominação hegemônica do mundo adulto. [...] Um processo de adjetivação que recalca e oculta a identidade do ser criança (ou ser adolescente) e sua essência humana, num processo claro de coisificação, que justifica um conseqüente processo de triagem (classificação), de apartação e institucionalização de inclusão exclusora. (NETO, 2005, p. 24 e 25)

Dessa forma, a adolescência deve ser pensada como uma variante da condição social de classe, ou seja, cada adolescente vai experienciar vivências diferentes dependendo de sua origem social. De acordo com Trassi (2006, p. 213), “aspectos jurídicos, históricos, sociais, culturais, e tecnológicos interferem, produzem adolescências; ou melhor, um tipo de adolescente de uma época particular”.

Algumas características podem ser usadas como indicativas de aspectos da adolescência: busca de si mesmo e da identidade; tendência grupal; necessidade de intelectualizar e fantasiar; crises religiosas, que podem ir desde o ateísmo mais intransigente até o misticismo mais fervoroso; deslocalização temporal, em que o pensamento adquire as características de pensamento primário; evolução sexual manifesta, que vai do autoerotismo até a heterossexualidade genital adulta; atitude social reivindicatória com tendências anti ou associas de diversas intensidades; contradições sucessivas em todas as manifestações da conduta, dominada pela ação que constitui a forma de expressão conceitual típica deste período; separação progressiva dos pais; constantes flutuações do humor e do estado de ânimo. (TRASSI, 2006, p.213 e 214)

De alguma maneira todos esses aspectos citados por Trassi estão ligados com a busca por uma identidade, eles estão ligados à necessidade de autoafirmação. Todos esses aspectos se dão com certa complicação, pois não ter mais as vantagens de ser criança, nem a suposta liberdade de ser adulto e ainda ter que descobrir quem deve ser, causa muitas complicações na vida dos adolescentes e das pessoas que os cercam.

A organização da identidade é um processo que, como os demais acontecimentos da adolescência, se dá com turbulência, com idas-e-vindas, provocando perplexidade e confusão em adultos. Estar com um adolescente significa muitas vezes ser ‘inoculado’ pela confusão que o adolescente experimenta em sua mente. (OUTEIRAL, 2008, p. 69)

Como os adolescentes estão passando por grandes transformações, é mais fácil para eles buscar apoio junto àqueles que estão vivenciando as mesmas transformações. “O grupo de pares é uma fonte de afeição, de solidariedade, de compreensão e de orientação

moral; um lugar de experimentação e um ambiente para alcançar autonomia e independência dos pais”. (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 500)

A adolescência é também marcada pela “pressa”, pela “velocidade”. Os adolescentes têm muita pressa em viver, querem que tudo aconteça muito rápido. Um adolescente lento é uma raridade, eles vivem uma verdadeira corrida contra o relógio, e podem até não saber onde querem chegar, mas querem chegar o mais rápido possível. Um adolescente,

age, corre e agita-se como se tivesse menos de seis meses para ver o que tem que ver e saber o que precisa saber. A pressa de engolir, fazer, correr, realizar é muito própria da idade. [...] Por se tratar de uma idade transitória, nem todos os adolescentes se dão conta disso, mas, atrás dessa pressa de viver, está a percepção de que sua adolescência passará. [...] A pressa de viver quase sempre é também um sintoma de não aceitação do limite [...] é a síndrome do agora - já. (ZEZINHO, 2007, p. 45)

Outeiral considera que, “o adolescente é imediatista por angústia de distemporalidade, por temor de perder sua infância (passado), e mais ainda, por temor do futuro; quer algo agora ou nunca”. (OUTEIRAL, 2008, p. 26 e 27)

Os conflitos vivenciados pelo adolescente o tornam um ser fortemente reivindicatório. Os adolescentes estão quase sempre lutando ou protestando por alguma coisa; seja por um espaço no sofá, por mais liberdade, ou até, por causas maiores, em benefício de muitos, como por exemplo, o movimento estudantil. O que importa é que de uma maneira ou de outra, os adolescentes estão constantemente reivindicando a sua autoafirmação.

Esse caráter reivindicatório dos adolescentes pode ser facilmente confundido com rebeldia. Os adolescentes tendem a não aceitar com facilidade as imposições postas pelos adultos. Nesses casos, eles protestam e até desobedecem às normas de comportamento.

A rebeldia – marca do adolescente – vista como um problema é um lugar que o adulto constrói para o adolescente. Ele é educado para o valor da autonomia e quando quer falar, ‘ainda não chegou a hora’. Esta contraposição aos adultos esta também relacionada a sua busca de reconhecer-se e afirmar-se como uma identidade única, singular, diferente do outro. Desse aprendizado, faz parte negar o outro, anular o outro, contestar, polemizar. Especialmente se o outro é o adulto e mais particularmente aqueles que tem o poder de mando. Os vínculos afetivos significativos podem ser, mas nem sempre são, controladores importantes dessa conduta. (TRASSI, 2006, p. 214)

Aquilo que se caracteriza com “rebeldia adolescente” envolve muitas coisas que são próprias da adolescência: “turbulência emocional; conflito com a família; alienação da sociedade adulta; comportamento imprudente; e rejeição dos valores adultos” (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 493).

Como é possível observar, a adolescência se apresenta como um furacão de emoções, de sentimentos, de experiências, de vivência e de tomada de decisões. Todo isso junto, transforma radicalmente os adolescentes.

Para se tornar mais complexa, a adolescência está num constante processo de transformação, pois acompanha as transformações da sociedade.

A adolescência pode ser uma época difícil. Conflitos familiares, oscilações de humor e comportamento de risco são mais comuns do que durante outros períodos da vida. A despeito de grandes diferenças individuais, estados de humor negativos e depressão tendem a aumentar durante esse período. Muitos adolescentes sentem-se tímidos, envergonhados, desajeitados, solitários, nervosos ou ignorados. E, embora nem todos dirijam em alta velocidade, utilizem drogas, ou façam sexo sem proteção, a maioria ocasionalmente corre riscos. (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006, p. 493)

Sendo a adolescência uma etapa do desenvolvimento humano tão difícil para um sujeito comum, imaginemos então como ela se apresenta num adolescente envolvido com a criminalidade. Além de ser um período de difícil compreensão, há ainda a discriminação desse sujeito, sendo ele considerado “perigoso”.

Não existe uma única adolescência, os adolescentes não são todos iguais. Cada um vai passar por experiências diferentes, e são essas experiências que irão determinar quais adolescentes tem mais chances de se tornarem “adolescentes infratores”.

Muitos fatores, que são próprios da adolescência, podem contribuir para o envolvimento com ato infracional e com o uso de drogas, como a curiosidade, a luta por liberdade e independência, a pressa de viver, e a busca por autoafirmação. A criminalidade é muito sedutora e oferece aos adolescentes bens e oportunidades que eles podem nunca conseguir de maneira honesta. Contudo, o envolvimento com a criminalidade não é responsabilidade apenas do adolescente,

[...] as gerações mais velhas criaram um mundo onde é difícil viver e produzem crianças, adolescentes e jovens desconhecidos no seu modo de ser e agir, [...] são estes mesmos adultos que consideram o adolescente agente social autônomo, isto é, consumidor – independente da tutela do adulto – de objetos, mercadorias, que também o seduzem na busca constante da ‘felicidade’ redefinida a cada satisfação de impulso em um mundo marcado pela fugacidade do ter e pela exigência maquínica de transmutar-se inteiro – linguagem, conduta, habilidade – a cada novo grupo, ocasião, sob o risco de ficar à deriva. (TRASSI, 2006, p. 14)

A nossa sociedade se torna cada vez mais injusta, uma vez que produz uma cultura de consumo em massa e segrega aqueles que não possuem ou não podem consumir. Os adolescentes excluídos buscam na criminalidade uma maneira de adquirir recursos para consumir. Ou seja, eles buscam um meio de possuir, de ter aquilo que a sociedade demonstra ser bom e necessário. “Em alguns casos, para o jovem, o ingresso ao mundo do crime é o caminho mais fácil e mais rápido para a ascensão social, principalmente para aqueles jovens

socialmente excluídos da sociedade de consumo”. (SUDBRACK e CONCEIÇÃO, 2008, p.55)

Segundo Costa (2005), algumas marcas sociais da vida dos adolescentes que cometem ato infracional são: “a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado”. (COSTA, 2005, apud, ASSIS, 1999)

“São atributos frequentemente relacionados aos jovens que cometem atos infracionais: a impulsividade, a inabilidade em lidar com o outro, a dificuldade de aprender com a própria experiência, a insensibilidade à dor dos outros e a ausência de culpa, fatores que compõem diagnósticos de transtornos mentais e desvios de personalidade, transitórios ou não na adolescência”. (COSTA, 2005, p.77)

Sob a influência da condição social, do envolvimento com as drogas e das características próprias da adolescência, a prática de atos infracionais pode ser influenciada por fatores como os destacados por Costa (2005): o tripé família, escola e comunidade; a falta de perspectiva de inserção social; a oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata; o uso de drogas; o status, autoestima e virilidade ofertadas pelo mundo do tráfico; a cultura da violência costumeira e institucionalizada.

Os adolescentes em sua maioria encontram-se perdidos e cheios de dúvidas, e quando não encontram apoio e orientações no seio familiar tendem a se envolver com grupos e se envolver com atos infracionais. A falta de limites e de valores na família pode impelir o adolescente a agir em desacordo com a lei.

Se a família deixa de ser suporte e guardiã dos elos de afetividade e sociabilidade – e, mais, abusa, maltrata e negligencia – muitas crianças e adolescentes fogem do convívio familiar pelas diversas portas da luta pela sobrevivência. [...] As estratégias de sobrevivência mobilizadas por crianças e adolescentes expulsos ou compelidos à fuga do ambiente familiar só vão, portanto, ganhar alguma densidade quando começam a se transformar em práticas lesivas ao patrimônio público, desenvolvidas por bandos e galeras de crianças e adolescentes que erram cidade a país afora no capitalismo periférico, procedendo à incômoda ocupação das ruas, praças e calçadas. (SALES, 2007, p. 24)

Nessas condições, as alternativas que sobram aos adolescentes são poucas. Dentre elas está a escola, mas a maioria dos adolescentes infratores não encontra apoio nela, assim como não o encontra na comunidade. Eles não se reconhecem nesses espaços. Não se sentem pertencentes a esses meios, o que desencadeia uma desesperança na inclusão social, assim como a falta de projeção de futuro e nesse momento afundam-se cada vez mais no consumo de drogas.

[...] não pertencer é não se sentir parte das instituições ou não ter sua identidade relacionada à história destas. Sob outra ótica, é possível afirmar que as crianças, e especialmente os adolescentes, formam sua identidade a partir de como a comunidade os vê. Constituem seus valores pessoais a partir daquilo que é valorizado em seu contexto social. Aprendem a conviver coletivamente quando se sentem parte do coletivo, aceitos e pertencentes. É como se a sociedade suas instituições fossem ‘espelhos’, onde é refletida a imagem dos jovens, a qual constitui elemento essencial na formação de sua identidade, ao mesmo tempo que o resultado deste reflexo é a própria expressão da identidade social, ou seja, aquilo que se espera dos jovens. (COSTA, 2005, p. 78 e 79)

Um fator de grande relevância para o crescimento do número de adolescentes infratores é mesmo o comércio ilegal de drogas que oferece a adolescentes excluídos da sociedade a oportunidade de lucrar fácil e rapidamente. Uma vez dependentes, fazem qualquer coisa para obter a droga, inclusive atos muito violentos.

Fonte de renda imediata, que permite um padrão de consumo jamais acessado por meio do mundo do trabalho formal ou informal, a adesão à criminalidade não é uma atitude determinada aos jovens da periferia, até porque tem seu preço também de insegurança e baixa perspectiva. No entanto, comparadas a outras alternativas econômicas acessíveis, torna-se uma possibilidade. [...] O tráfico não se restringe ao transporte e venda de drogas, [...] A necessidade de obtenção das drogas para consumo, ou para ampliar o acesso a outros bens, faz com que os jovens envolvam-se em outras atividades ilícitas, às quais também vão evoluindo em gravidade na medida em que evolui seu envolvimento com a droga. Observa-se que a maioria dos atos infracionais de natureza grave, que envolvem o porte ou o uso de armas, está também relacionado ao tráfico de drogas, o que permite concluir que se trata de trajetórias onde se correlacionam o uso de drogas, o tráfico, enquanto atividade econômica, o acesso a armas ilegais e a prática de atos infracionais violentos. (COSTA, 2005, p. 80)

O mundo do tráfico e da criminalidade oferece aos adolescentes o que Sales (2007) classifica como “(in)visibilidade perversa”, ou seja, os adolescentes que estão à margem da sociedade buscam se destacar através de atitudes contravertidas. A autora demonstra que os adolescentes aderem a esse tipo de “visibilidade” por que:

os adolescentes gostam de ser vistos – numa atitude cultural bastante em sintonia com a geração da indústria cultural, isto é, a geração midiática; os adolescentes querem ser vistos associados à beleza, à irreverência e ao reconhecimento e prestígio social que ícones do mundo da cultura e do esporte desfrutam; na impossibilidade de gratificação imediata em termos de consumo, prazer, lazer, reconhecimento social, devido às dificuldades de acesso a oportunidades sociais, muitos jovens aderem aos apelos da criminalidade; os adolescentes compreendem o poder e a força da imagem que os associa à rebeldia, a comportamentos transgressores e à violência, e tiram partido dela; a sociedade e as agências governamentais muitas vezes somente negociam e atendem direitos em situações-limite. (SALES, 2007, p.29 e 30)

Existe também em nossa sociedade uma cultura de violência fortemente divulgada. A violência é um fenômeno histórico, ela “faz parte do cotidiano, se expressa em todo o contexto social, enquanto linguagem e forma de relacionar-se com o mundo”. (COSTA, 2005, p. 80)

De acordo com Trassi (2006), “a violência e suas múltiplas e complexas determinações e expressões constitui o cotidiano de todos, o mal-estar nas relações humanas se atualiza e a criminalidade é só sua face mais descarada”. Nos seus estudos sobre violência, Trassi identifica que há na sociedade atual uma tendência em assimilar o crescimento da criminalidade com a entrada dos adolescentes nesse universo.

Há também a tendência de se assimilar a pobreza dos adolescentes ao uso de drogas e ao cometimento de ato infracional. Essa mentalidade é errônea, visto que nem todo infrator é pobre e nem todo pobre é infrator. O fato de ser pobre não justifica a prática de ato infracional. Como já foi demonstrado, outros fatores (família, desigualdade, droga, influência de grupos, rebeldia, busca de visibilidade) podem ser determinantes do ato infracional. Mesmo que a realidade desses adolescentes retrate (na maioria) um cenário de pobreza, baixa escolaridade, explorações e negligências, não se pode associar esse cenário ao fato de os adolescentes se envolverem com atos infracionais.

Um olhar mais acurado para a performance violenta de alguns setores da juventude em seus vínculos e raízes societárias permite descobrir responsabilidades públicas e coletivas à médio e longo prazo. [...] Os adolescentes pobres e/ou autores de ato infracional estão no cerne do debate atual sobre a questão social, violência, sociabilidade, cultura, justiça, e direitos humanos. (SALES, 2007. P. 31)

O que não se pode deixar de considerar é que o adolescente infrator é acima de tudo um adolescente. Eles estão buscando a visibilidade e a participação que lhes são negados. Buscam através de atos violentos e ilícitos uma maneira de demonstrar o quanto são excluídos, querem chamar atenção para sua condição de adolescente, de ignorado, de infrator e acima de tudo, de sujeito de direitos.

4.1 Os adolescentes e as drogas

O abuso de drogas por adolescentes foi reconhecido como um problema sério do século XX ao final dos anos 50 com os primeiros relatos de solventes. Nos anos 60, como os movimentos, as substâncias químicas, principalmente a maconha e os alucinógenos começaram a fazer a parte do seu mundo e desde então, as drogas fazem parte do cenário internacional (Rocha 2005, p.268).

Portanto define-se droga por toda e qualquer substância, natural ou sintética que, uma vez introduzida no organismo, modifica suas funções. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) "droga é toda a substância que, introduzida em um organismo vivo, pode modificar uma ou mais de suas funções".

É compreendida também como o nome genérico de substâncias químicas, naturais ou sintéticas, que podem causar danos físicos e psicológicos a quem as consome. Seu uso constante pode levar à mudança de comportamento e à criação de uma dependência, um desejo compulsivo de usar a droga habitualmente, ao mesmo tempo em que o consumidor passa a apresentar problemas orgânicos decorrentes de sua falta.

As drogas naturais são obtidas através de determinadas plantas, de animais e de alguns minerais - a cafeína (do café), a nicotina (presente no tabaco), o ópio (na papoula) e o THC ou tetraidrocannabinol (da Cannabis).

As drogas sintéticas são fabricadas em laboratório, exigindo para isso técnicas especiais. O termo droga presta-se a várias interpretações, mas ao senso comum é uma substância proibida, de uso ilegal e nocivo ao indivíduo, modificando-lhe as funções, as sensações, o humor e o comportamento. A "droga" envolve os analgésicos, estimulantes, alucinógenos, tranquilizantes e barbitúricos, além do álcool e substâncias voláteis. As psicotrópicas são as drogas que tem tropismo e afetam o Sistema Nervoso Central, modificando as atividades psíquicas e o comportamento.

Nas últimas décadas, porém, em função de sua elevada frequência, transformou-se em problema mundial de saúde pública, despertando o interesse de pesquisadores. Diferentes adolescências se configuram a partir de diferentes relações que os sujeitos desse ciclo de vida estabelecem com a família, a escola, o trabalho, a cultura, o esporte e o lazer, com o próprio corpo, entre tantas outras esferas da vida.

Alguns autores discutem sobre a grande influência da mídia na utilização de drogas lícitas, consideradas legais, como o álcool e tabaco logo permitido para o uso. Não é de admirar que milhões sejam gastos anualmente na promoção de tais produtos que tem por objetivo o aumento do consumo, tendo como maior público alvo os jovens, desta maneira Babor e Cols (2003) apud Gomide e Pinsky (2004, p.60) sustentam:

Há evidências concretas da relação entre a propaganda e o aumento do consumo de bebidas alcoólicas. Os autores ainda concluem que os indivíduos, principalmente jovens, mais expostos à promoção de bebidas acabam tendo uma visão mais positiva do típico consumidor de álcool, bem como alimentam atitudes mais favoráveis em relação ao beber, maiores expectativas de beber quando adulto ou, por fim, bebem mais frequentemente.

Estudos mais recentes sugerem que a frequência de exposição às propagandas aumentou também a frequência do hábito de beber, bem como a expectativa de que o indivíduo venha a beber no futuro, desta forma, as pesquisas encontram correlação segura entre as propagandas e o incentivo ao hábito de beber.

Em algumas situações a própria instituição familiar estimula intrinsecamente o uso do álcool. De acordo com Noto (2004) o consumo de bebidas alcólicas está inserido na nossa cultura há muito anos, e esse comportamento conta, de fato, com ampla aceitação social e, inclusive é valorizado em vários aspectos socioculturais.

O consumo de produtos capazes de alterar o psiquismo humano faz parte da vida em sociedade. O álcool, cujo uso é permitido e até estimulado, geralmente é considerado como mediador das relações sociais. A maconha, para muitos jovens, cumpre o papel de facilitar sua integração ao grupo, ou até mesmo uma transgressão e agressão ao meio no momento crítico de sua passagem à idade adulta. O abuso de determinados medicamentos pode também ter como origem a tentativa de minimizar as tensões geradas pela sociedade moderna (HYGINO E GARCIA, 2003 p. 34).

A literatura científica aponta que os adolescentes não conformam um grupo homogêneo: o que eles têm em comum é a idade. Vivem em circunstâncias diferentes e têm necessidades diversas, sendo também afirmado que adolecer é uma fase especial do desenvolvimento da identidade e da afirmação da autonomia do indivíduo.

A droga aparece na adolescência muitas vezes como uma ponte que permite o estabelecimento de laços sociais, propiciando ao indivíduo o pertencimento a um determinado grupo de iguais, ao tempo que buscam novos ideais e novos vínculos, diferentes do seu grupo familiar de origem (Nery Filho e Torres, 2002 p.31)

O uso de drogas é um fenômeno multidimensional, que pode acontecer durante a adolescência quando também podem surgir outros transtornos psicológicos, comportamentais e sociais. Entre as psicopatologias que mais incidem na puberdade (depressão maior, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e do comportamento disruptivo).

Os adolescentes fumam por pressão dos iguais, por curiosidade, por imitação, como manifestação de independência, rebeldia, ou com a intenção de fazer uma "figura importante".

As empresas produtoras de cigarros, na busca de fumantes "substitutos" (dos adultos que deixam de fumar ou morrem devido a complicações do fumo), conhecem as motivações e estimulam o uso através de modelos juvenis atraentes em ações e paisagens excitantes. Consomem álcool porque "todo mundo bebe", "eu gosto, é divertido", "ajuda-me a relaxar", "tira-me a timidez", "estou mal, serve-me para escapar do sofrimento", "por que não, além do mais nem bebo tanto".

Os adolescentes que experimentam drogas dão razões similares às descritas para o fumo e para o álcool: pressão dos companheiros, uso por parte dos familiares (habitualmente irmãos mais velhos), estresse, aborrecimento, rebeldia, ansiedade, depressão e redução da autoestima. O uso do fumo e do álcool em geral precede à experimentação com drogas.

Apesar do bombardeio de informações a respeito do perigo do fumo, do álcool e de outras drogas, nenhum adolescente fica imune à influência social e ao fácil acesso. Isto é especialmente efetivo no caso de os pais fumarem ou beberem em excesso ou usarem drogas.

5.MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O ECA, desde seu artigo 103 até o artigo 128, destaca direitos específicos ao adolescente em conflito com a lei. Nestes artigos o ECA dispõe também sobre as medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos adolescentes que tenham, comprovadamente, se envolvido na prática de ato infracional. O Estatuto é ainda o grande orientador do atendimento ao adolescente que comete ato infracional. Segundo o ECA em seus artigos 103 e 112 respectivamente, é considerado ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal; e, uma vez verificado o ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente uma das seis medidas socioeducativas previstas no Estatuto, que são: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade, Internação em Estabelecimento Educacional e as medidas de proteção previstas no art. 101 incisos I a IV.

Quando um adolescente comete um ato infracional e é responsabilizado por ele, lhe é aplicada uma medida socioeducativa. Elas são de natureza sancionadora, com finalidade pedagógica e são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual. Essas medidas fundamentam-se no pressuposto de que toda ação deve ter como foco a educação para a cidadania, desenvolvendo a autoconfiança e a autoestima dos adolescentes em conflito com a lei.

A aplicação das medidas não pode acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Essas medidas são assim caracterizadas:

- Advertência – definida no art. 115 do ECA, consiste numa repreensão verbal feita por um Promotor ou um Juiz, e é considerada branda;
- Obrigação de reparar o dano – prevista no art. 116 do ECA, é coercitiva e educativa, leva o adolescente a reconhecer o dano e à repará-lo;

- Prestação de serviço à comunidade (P.S.C.) – prevista no art. 117 do ECA, é considerada como restritiva de direito e propõe a ressocialização do adolescente infrator através de um conjunto de ações, como alternativas à internação;
- Liberdade Assistida (L.A.) – prevista nos arts. 118 e 119 do ECA, consiste em acompanhamento e orientação do adolescente por no mínimo seis meses, objetivando a integração familiar e comunitária, através do apoio de orientadores sociais e técnicos especializados;
- Semiliberdade – prevista no art. 120 do ECA, é de natureza coercitiva pois afasta o adolescente do convívio familiar e da comunidade, sem restringir totalmente o direito de ir e vir, pois se destina a adolescentes que trabalham e estudam durante o dia e à noite se recolhem numa entidade específica;
- Internação – prevista nos arts. 121 a 125 do ECA, consiste na privação da liberdade do adolescente, com duração de no mínimo 6 meses e no máximo 3 anos, sendo que ao completar 18 anos o adolescente deverá ser libertado.

Dessas medidas, as quatro primeiras são executadas em meio aberto, e as duas últimas são executadas em meio fechado. As medidas de meio aberto são consideradas, pelos órgãos executores, as que possuem mais eficácia, pois além de realizarem o acompanhamento do adolescente elas permitem que os mesmos mantenham o contato direto com a família e com a comunidade, e ainda objetivam garantir a permanência do adolescente na escola. A partir deste conhecimento pode-se analisar mais detalhadamente cada medida socioeducativa.

5.1 A Advertência

A primeira a ser analisada é a medida de “advertência”, que consiste em uma coerção admoestatória, executada pelo promotor de justiça ou pelo juiz. Dirige-se ao adolescente que cometeu ato infracional de pouca gravidade e pela primeira vez. O procedimento deverá ser reduzido a termo e assinado, como alega o art. 115, do ECA.

Esta admoestação implica ao juiz ou ao promotor de justiça na leitura da conduta praticada, na censura e na explicação da ilegalidade do ato infracional cometido pelo adolescente, estando presentes os seus pais ou responsáveis, e ao infrator, na promessa de que o evento delituoso não se realizará de novo.

O art. 114, § único, do ECA, afirma que a imposição da advertência pressupõe a prova da materialidade e de suficientes indícios da autoria do ato praticado pelo

adolescente. Tal medida poderá ser aplicada na fase extrajudicial, por ocasião da remissão (forma de exclusão do processo), imposta pelo promotor de justiça, homologada pelo juiz, ou na fase judicial, empregada pelo juiz, durante o curso de investigação da conduta infracional, ou depois da sentença.

5.2 Obrigação de reparar o dano

Esta é uma medida que visa à restituição da coisa, ao ressarcimento do dano sofrido pela vítima e/ou à compensação do prejuízo desta pelo adolescente infrator, como dita o art. 116, do ECA: as infrações praticadas devem repercutir, lesar o patrimônio da vítima. Esta medida caracteriza-se por ser punitiva e educativa, já que o adolescente passa a reconhecer que seu ato foi um erro, que é responsável pelo dano sofrido pela vítima e que precisa reparar o ilícito cometido.

Caso o adolescente infrator não possua meios de reparar o dano, se possível, o encargo passará a ser dos pais, permitindo a imposição de outra medida ao infrator para que o sentido pedagógico do sistema socioeducativo não seja esquecido.

5.3 Prestação de serviços à comunidade

Esta medida possibilita o retorno do adolescente infrator ao convívio com a comunidade, por meio de tarefas, ou serviços, que serão prestados pelo jovem, em locais como escolas, hospitais e entidades assistenciais, possibilitando, assim, o desenvolvimento de trabalhos voluntários, de cunho social e humanitário, sendo atividades escolhidas de acordo com a condição do jovem. Uma das formas de reinserção do adolescente à sociedade, permitindo sua participação ativa em prol da organização comunitária. Como dita o art. 117 do ECA:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a freqüência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Este meio socioeducativo é viabilizado pelas Varas de Infância e Juventude, que, por convênio com os estabelecimentos determinados (hospitais, escolas,...), oportunizam o

cumprimento da medida. A execução depende, dentre outros fatores, da fiscalização do juiz e do cumprimento da entidade em possibilitar os trabalhos do adolescente.

5.4 Liberdade assistida

Esta medida predispõe um conjunto de ações personalizadas, que permitem a disposição de programas pedagógicos individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias inerentes de cada adolescente, que permitiram a realização da infração, como demonstra o art. 118 do ECA:

A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O caráter pedagógico ainda predispõe a viabilização da inserção do jovem no convívio familiar e comunitário, o seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional. O cunho coercitivo encontra-se na necessidade da observação e acompanhamento do adolescente infrator, nos diversos pontos da sua vida social. Tais características, explicitadas acima, estão congratuladas no ECA, em seu art. 119, abaixo:

Art. 19 Incube ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a freqüência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso.

A liberdade assistida é fixada por, pelo menos, seis meses, podendo o prazo ser alargado, sendo possível a sua substituição ou a sua revogação. Tais características estão configuradas no § 2º, do art. 118, do ECA: “A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

A realização da medida depende do apoio do município que pode fornecer uma estrutura de programas a serem desenvolvidos, em lugares próximos ao adolescente, inserindo-o em sua comunidade, juntamente com a supervisão do juiz no que tange à operacionalização do regime.

5.5 Semiliberdade

É um tipo de medida que se destina ao infrator, como forma de regime socioeducativo inicial, ou como medida de transição do adolescente internado para o meio aberto, como explica o art. 120, *caput*, do ECA: “ O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.”

A semiliberdade possui caráter punitivo, já que, para o cumprimento da medida, há a necessidade do internamento do adolescente em uma unidade especializada, limitando, em parte, o direito de ir e vir do infrator.

O regime também prevê uma qualidade pedagógica, como afirma o § 1º, do art. 120, do ECA: “é obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade” Estas atividades serão realizadas fora da unidade de internamento, no período diurno.

5.6 Internação

A medida de internação coaduna com a ideia de retirar o adolescente infrator do convívio com a sociedade. Em contrapartida, a internação, também possui o condão pedagógico, visando à reinserção do jovem infrator ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e intelectual.

O art. 121, *caput*, do ECA possibilita o entendimento sobre a medida, suas condições de imposição e desenvolvimento, embasadas na Política da Proteção Integral: “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.”

Os preceitos aplicados na imposição da medida são primordiais para que as garantias e direitos do menor sejam reverenciados. E as regras são: a brevidade - o regime deve ser desenvolvido por pouco tempo, o necessário para a readaptação do infrator; a excepcionalidade - em último caso, a internação deve ser imputada; e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento - a imposição do meio predispõe uma investigação, em cada caso, se o adolescente tem condições de cumprir a medida e se a internação possibilita formas para o desenvolvimento educativo e profissional do jovem.

O período de internação deve ser constantemente analisado e a sua manutenção decidida a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos.

Atingido o tempo limite de internação, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida. Para a desinternação, é necessária a autorização do juiz, com a ouvida do Ministério Público. A liberação imediata do adolescente é aos 21 anos, determinação esta admitida mesmo após o advento da lei 10.406/02 (Novo Código Civil), que passa a considerar o indivíduo de 18 anos, maior civilmente, alegação que não foi recebida pelos tribunais, possibilitando o cumprimento da internação pelo infrator até os 21 anos de idade.

A internação deve ser imposta, ou por consequência do cometimento de atos infracionais, de grave ameaça ou violência, ou pela reincidência, destes tipos de crimes, ou ainda pelo descumprimento de outra medida, e, nesse caso, o prazo é menor, de três meses.

O ECA, em seu art. 123, determina que a entidade de cumprimento da medida deve usar os critérios de idade, condição física e gravidade do ato infracional para separar os adolescentes internados. Várias são as garantias oferecidas ao jovem infrator, que cumpre medida de internação, como as determinadas no art. 124, do ECA, que passam pelo direito ao conhecimento de sua situação processual, de receber escolarização, profissionalização, de ter condições dignas para a sua permanência no internato.

Há ainda os meios de proteção que se configuram também como uma das medidas destinadas aos adolescentes infratores, como afirma o art. 112, inciso VII, do ECA. Trata do jovem que está sendo violado, negligenciado em seus direitos e garantias, como prevê o art. 98, do ECA:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III – em razão de sua conduta.

O art. 101, I a VI, do ECA, disponibiliza as medidas de proteção que são ministradas ao adolescente infrator, que esteja violado em suas garantias:

Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – abrigo em entidade;
- VIII – colocação em família substituta.

Este conjunto de métodos significa a reinserção do adolescente ao meio familiar; o apoio de orientadores, temporariamente, dependendo da necessidade do adolescente; a obrigatoriedade da escola no cotidiano desses jovens; a inserção do jovem e da família em ações beneficiárias a estes; a inclusão do adolescente a tratamento psicológico, hospitalar; o encaminhamento de jovens a procedimentos médicos e terapêuticos, objetivando o fim da dependência por drogas.

Esta realidade é bem fácil de ser observada no cotidiano. Numa pesquisa realizada por Silva (2010), foi identificado a partir de entrevista com profissionais que trabalhavam na execução das medidas socioeducativas de meio aberto na cidade de São Luís, que quase todos os itens relacionados ao adolescente se agravava pelo uso de drogas. Nessa pesquisa, quando os entrevistados tiveram que descrever o perfil do adolescente infrator foi unânime a resposta “usuário de drogas” sendo o uso de drogas a característica mais marcante do adolescente, assim como consideraram que o uso de drogas era determinante para o cometimento de ato infracional, para a continuidade ou reincidência do ato, e piorava as condições do atendimento socioeducativo. Desta maneira compreende-se que o uso de drogas é o maior agravante para a ressocialização deste adolescente.

6. INFLUÊNCIA DAS MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS EM ADOLESCENTES USUÁRIOS DE DROGAS

O ECA, mesmo depois de 20 anos de sua implementação, ainda não é conhecido da grande parte da população brasileira. Mesmo ele sendo o principal instrumento de garantia dos direitos de crianças e adolescentes e apesar de ter sido inovador do que concerne a proteção desse segmento populacional, ele é bastante desrespeitado e está longe de ser efetivado verdadeiramente.

Esse desconhecimento sobre o ECA implica que também são desconhecidos os direitos dos adolescentes autores dos atos infracionais, direitos esses que estão garantidos, neste estatuto. Conseqüentemente, o adolescente não é visto como um sujeito de direitos. No caso dos adolescentes infratores, o desrespeito aos seus direitos acontece desde a sua infância. Na maioria dos casos, os adolescentes, mesmo antes de terem cometido algum ato desse tipo já haviam vivenciado uma série de situações que seus direitos básicos não foram garantidos.

A prática de atos infracionais é hoje uma grande polêmica, motivo de acaloradas discussões sobre punição para o adolescente infrator. As discussões giram em torno sobre a real efetividade das medidas socioeducativas.

Há geralmente um descrédito sobre as medidas sócio educativas, que se torna mais real quando se observa as condições em quem elas são aplicadas. A condição do adolescente usuário de drogas também dificulta a efetivação das medidas, pois ao cumprir a medida, seja ela qual for, ele volta para casa e encontra as mesmas dificuldades de antes, os mesmos problemas e continua recebendo as mesmas influências de antes.

A medida socioeducativa possui natureza jurídica sancionatória, impositiva e retributiva, realizada com o propósito pedagógico-educativo. As referidas medidas são aplicadas teoricamente aos adolescentes quando há um cometimento de um ato infracional, utilizando-se dos métodos pedagógicos, psiquiátricos, psicológicos, onde o Estado procura dar tratamento integral para que possam ser inseridos novamente a sociedade.

Ademais as medidas socioeducativas são eficazes quando, e somente quando, através do Estado, passa a trabalhar na reinserção social dos adolescentes usuários de drogas. Contudo, somente as medidas socioeducativas não resolvem, pois os adolescentes ao cumprirem as citadas medidas, principalmente a de internação, são colocados de retorno a sociedade e o Estado não garantem a devida assistência e proteção integral, faltando políticas públicas nas áreas de educação, assistência e profissionalização.

As políticas públicas que deveriam ser adotadas pelo Estado visando um atendimento mais eficaz a estes adolescentes deveriam englobar à adoção de políticas efetivas de educação, saúde, trabalho e habitação, visando a ressocialização das crianças e adolescentes, sejam elas vítimas ou autoras de qualquer ato infracional à qualificação dos programas de atendimento que são oferecidos nas unidades socioeducativas, e sensibilização dos profissionais de saúde, na identificação e informação à autoridade competente de fatos com negligência, agressão infantil e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Essas políticas públicas contribuem para que os adolescentes infratores possam ter oportunidade nas suas vidas, ajudando para que eles não venham a cometer atos infracionais, possibilitando uma vida mais digna para estes adolescentes.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se inicialmente que os adolescentes que apresentam comportamentos em conflito com a Lei apresentam alto índice de exclusão social, e que por fatores econômicos, sociais ou culturais não conseguem cumprir seu papel imposto pela sociedade capitalista, fazendo com que os fatores como o aumento da violência, criminalidade e dificuldade de inclusão social se perpetuem cada vez mais na sociedade atual, sendo importante ressaltar que a criminalidade não está somente ligada à pobreza, mas esta propicia que a mesma ocorra, fazendo com que neste contexto o adolescente faça parte de uma violência estrutural, sendo visto como vítima e vitimizado.

Em relação ao nosso objeto de estudo que são os adolescentes em conflito com a lei, é necessário que ele seja visto como um sujeito em pleno desenvolvimento e que seja visto como um cidadão de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art.3 define: a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Nesta perspectiva, todos os adolescentes necessitam de proteção social, garantindo a efetivação de seus direitos e aos adolescentes em conflito com a lei devem ser vistos como um todo, pois a infração é apenas uma parte do adolescente e não todo o seu ser, sendo dever da família, do estado e de toda a sociedade proteger e não discrimina-los. O adolescente independente do conflito com a lei está em situação peculiar, sendo necessário avistar sua diversidade e não meramente reduzir-lhes a estigmas de “marginais” ou “trombadinhas” que precisam ser isolados da sociedade.

O fenômeno das drogas vem avançando cada vez mais em nossa sociedade, e geralmente o uso de substâncias ilícitas está diretamente associado à ocorrência de delitos. O uso de drogas faz com que muitos adolescentes, independente de sua classe social cometa atos infracionais como uma forma de sustentar o vício, pois o uso constante destas substâncias pode levar à mudança de comportamento e à criação de uma dependência, ou seja, um desejo compulsivo de usar a droga habitualmente buscando qualquer alternativa para suprir sua necessidade.

O adolescente em conflito com a Lei é um sujeito em pleno desenvolvimento, que deve ser visto como um cidadão de direitos, sendo assim necessário que a sociedade como um

todo tenha um olhar crítico e relação a esta demanda, desvelando o que se apresenta na imediatividade, detectando os fatores determinantes para o ato infracional e a drogadição.

As medidas socioeducativas não podem ser impostas apenas como um ato de punição, e sim devem intervir na realidade deste adolescente com um intuito de transformação de sua realidade, através de implantação de projetos, ações e programas eficazes, visando a reconstrução de um ser que está inserido em um meio cuja complexidade subjetiva da realidade de cada adolescente deve ser encarada de maneira singular buscando meios eficazes de enfrentamento das mazelas nos seus contextos: social, econômico, familiar, psicológico, entre outros.

Portanto, deve-se estimular a participação da família, da comunidade e de toda sociedade civil na formulação de propostas para o enfrentamento da demanda de adolescente autor de ato infracional, fenômeno que a cada dia ocupa mais espaço em nossa sociedade, proporcionando assim reflexões sobre os direitos e deveres desses adolescentes, pensando em uma forma realmente capaz de influenciar positivamente o futuro destes indivíduos que são submetidos às medidas, e que elas realmente se tornem sócio educativas.

REFERÊNCIAS

- ABERASTURY, A., & KNOBEL, M. (1992). *Adolescência Normal*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- AYRES, J. R. **Horizontes Filosóficos para as práticas de avaliação no contexto da promoção da saúde**. *Ciência e Saúde Coletiva*, 9(3), 583-592. Norma e formação, 2004.
- CASTRO, A. A. **Formulação da Pesquisa**. In: CASTRO, A.A. Revisão sistemática com e sem metanálise. São Paulo: A. A. vol.9. Disponível em: < <http://www.metodologia.org> >
- COSTA, Ana Paula Mota. **Adolescência, violência e sociedade punitiva**. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*. N. 83. São Paulo: Cortez, 2005.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, et. al. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Atlas Editora, 2005.
- GOMIDE, Paula Inez Cunha e PINSKY, Ilana. A influência da mídia e o uso de drogas na adolescência. IN: PINSKY, Ilana e BESSA, Marco Antônio (orgs). São Paulo: Contexto, 2004.
- HYGINO, Ângela e GARCIA, Joana. Drogas: a permanente (re)encarnação do mal. IN: *Serviço Social e Sociedade* n°74, ANO XXIV, Jul, 2003.
- ILANUD. **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas**. São Paulo: UNICEF, 2004.
- MARTINS, Mayara Costa. PILLON, Sandra Cristina. **A relação entre o uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei**. Caderno de Saúde Pública vol. 24 n 05. Rio de Janeiro, 2008.
- Ministério da Educação. **Estatuto da criança e do adolescente – ECA**. Brasília, 2005
- Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.
- MORAES, Mara Lucy Sousa. **A Medida Socioeducativa de Internação e a sua Dimensão Educativa**. UFMA: São Luís, 2004.
- NOTO, Ana Regina. Os índices de consumo de psicotrópicos entre adolescentes no Brasil. IN: PINSKY, Ilana e BESSA, Marco Antônio (orgs). São Paulo: Contexto, 2004.
- OLIVEIRA, M. B. & ASSIS, S. G. **Os adolescentes infratores do Rio de Janeiro e as instituições que os “ressocializam”**: a perpetuação do descaso. *Cadernos de Saúde Pública*, 15(4), 831-84, 1999.

PACHECO, Nácia Maria C. **Reincidência do ato infracional de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas:** um estudo na unidade Centro de Juventude Canaã, em São Luís, Maranhão. São Luís: CEUMA, 2010.

PRATES FC. **Adolescente infrator:** a prestação de serviços à comunidade. 6. ed. Curitiba: Editora Juruá. 2007.

PEREIRA, Sandra E.F.N e SUDBRACK, Maria F. O. **Drogadição e atos infracionais na voz dos adolescentes em conflito com a lei.** In: Psicologia: teoria e pesquisa. Vol. 24, n.2. Brasília, 2008.

PETERSEN, A., COMPAS, B., BROOKS-GUNN, J., STEMMLER, M., EY, S., & GRANT, K. (1993). **Depression in adolescence.** *Adolescence, American Psychologist*.48(2), 155-168.

REIS, Franklin C. SILVA, Andersom. A. **Adolescência: consumo de álcool e outras drogas.** Revista Enfermagem Integrada. Vol. 2 n 01. Itapatinga: Unileste, 2009.

SALES, Mione Apolinário. **(In) visibilidade Perversa:** adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Paula V. F. **Quem é o adolescente que comete ato infracional?** Uma reflexão a partir dos técnicos que atuam na execução de medidas socioeducativas em meio aberto em São Luís-MA. São Luís: UFMA, 2010.

SIMÕES, Carlos. **A Prática do ato infracional.** In: Curso de Direito do Serviço Social. Volume 3. São Paulo: Cortez, 2008.

SINASE – **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Brasília, 2006

SIQUEIRA, A. C. & DELL'AGLIO, D.D.**O impacto da Institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura.** Psicologia e Sociedade, 18(1), 71-80, 2006.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência violência:** desperdício de vidas. São Paulo: Cortez, 2006.

VOLPI, Mario (org). **O adolescente e o ato infracional.** 7 ed. São Paulo: Cortez, 2007.